

## **PROPOSTA DE EMENDA AO RBAC N° 61, INTITULADO "LICENÇAS, HABILITAÇÕES E CERTIFICADOS PARA PILOTOS"**

### **JUSTIFICATIVA**

#### **1. APRESENTAÇÃO**

1.1 A presente Justificativa expõe as razões que motivaram esta Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC a propor a edição de emenda ao RBAC n° 61, em face do estabelecido no art. 8º, inciso XVII da Lei n° 11.182, de 27 de setembro de 2005.

1.2 A presente proposta de emenda pretende revisar o RBAC n° 61 quanto à periodicidade de treinamento em CTAC, treinamento diferenciado para pilotos de aeronaves “tipo” na função de segundo em comando e validade de habilitações, dentre outras alterações menores.

#### **2. ANEXO**

2.1 Análise de Impacto Regulatório e fundamentação da proposta, nos termos da Nota Técnica n° 121/2020/GNOS/GTNO/GNOS/SPO (4734187); e

2.2 Tabela comparativa com as alterações propostas na emenda (4755992).

#### **3. EXPOSIÇÃO TÉCNICA**

3.1 A Lei n° 11.182, de 27 de setembro de 2005, por meio do seu art. 8º, inciso XVII, atribui à ANAC competência para proceder à homologação e emitir certificados, atestados, aprovações e autorizações, relativos às atividades de competência do sistema de segurança de vôo da aviação civil, bem como licenças de tripulantes e certificados de habilitação técnica e de capacidade física e mental, observados os padrões e normas por ela estabelecidos.

3.2 Com base nisso, a ANAC apresenta a presente proposta de emenda ao RBAC n° 61 quanto à periodicidade de treinamento em CTAC, treinamento diferenciado para pilotos de aeronaves “tipo” na função de segundo em comando e validade de habilitações, dentre outras alterações menores. O principais pontos da proposta são:

- a) proposta de alteração da seção 61.215 para permitir a revalidação de habilitação de tipo ano em CTAC, ano em aeronave;
- b) treinamento diferenciado para pilotos de aeronaves “tipo” na função de segundo em comando;

- c) validade de habilitações de classe, tipo, IFR, INV e piloto agrícola, que passarão a não ter validade, mas regras de vigência; e
- d) outras alterações menores mencionadas no item 8.4 da Nota Técnica nº 121/2020/GNOS/GTNO/GNOS/SPO (4734187).

3.3 As alterações são melhor visualizadas na tabela comparativa em anexo a esta Justificativa.

#### **4. FUNDAMENTAÇÃO**

Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005; e

Decreto nº 21.713, de 27 de agosto de 1946.

#### **5. CONSULTA PÚBLICA**

5.1 A quem possa interessar está aberto o convite para participar deste processo de consulta pública, por meio de apresentação à ANAC, por escrito, de comentários que incluam dados, sugestões e pontos de vista, com as respectivas argumentações. Os comentários referentes a impactos pertinentes que possam resultar da proposta contida nesta consulta pública serão bem-vindos.

5.2 As contribuições deverão ser enviadas por meio de formulário eletrônico próprio, disponível no seguinte endereço eletrônico: <https://www.anac.gov.br/participacao-social/consultas-publicas>.

5.3 Todos os comentários recebidos dentro do prazo desta consulta pública serão analisados pela ANAC. Ressalta-se que o texto final das edições e emendas poderá sofrer alterações em relação ao texto proposto em função da análise dos comentários recebidos. Caso necessário, será realizada uma nova consulta pública em caso de alteração substancial das propostas ora apresentadas.

5.4 Os comentários referentes a esta consulta pública devem ser enviados no prazo estipulado no Aviso de Consulta Pública publicado no Diário Oficial da União.

#### **6. CONTATO**

6.1 Para informações adicionais a respeito desta consulta pública favor contatar:

Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC

Superintendência de Padrões Operacionais - SPO

Gerência de Normas Operacionais e Suporte - GNOS

Gerência Técnica de Normas Operacionais - GTNO

Setor Comercial Sul - Quadra 09 - Lote C - 3º andar - Ed. Parque Cidade Corporate - Torre A

CEP 70308-200

Brasília/DF – Brasil

Tel.: (61) 3314-4846

e-mail: [gtno.spo@anac.gov.br](mailto:gtno.spo@anac.gov.br)